

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO / FNDE
SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE / SIMEC
SBS QUADRA 02 - BLOCO F - EDIFÍCIO FNDE - CEP 70.070-929
TEL: (61) 0800 616161

OFÍCIO Nº 1706P/2024-COOPC/CGAPC/DIFIN/FNDE

Brasília, 24 de Maio de 2024

A Sua Excelência: **PREFEITO**
Prefeito(a) - PREF MUN DE SAO SIMAO
Processo: 23400.004987/2013-57
Endereço: SÃO SIMÃO, CENTRO, PRACA CIVICA, 01,, 0 - GO, CEP - 75890000

Assunto: Notificação por omissão de prestação de contas.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo do Termo de Compromisso.

Senhor(a) Prefeito(a),

1. Informamos que não consta no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC o envio da prestação de contas relativa ao Termo de Compromisso abaixo identificado:

Termo de Compromisso nº	Processo	Conveniente	CNPJ	Prazo para prestar Contas	Início - Fim Vigência	Valor total repassado	Programa	Saldo
4203	23400.004987/2013-57	PREF MUN DE SAO SIMAO	02056778000148	12/11/2018	19/08/2013-15/09/2015	509.709,24	PAC	0,00

2. Considerando os períodos dos créditos dos recursos e da execução do Termo de Compromisso, bem como o prazo para prestar contas, pode haver outros responsáveis, conforme disposto no "Rol de Responsáveis" inerente a cada Transferência no SIMEC, que também serão notificados e orientados a adotar as providências necessárias.

3. A obrigação de prestar contas dá-se nos termos do Art. 70 da Constituição Federal de 1988 e demais normativos aplicáveis, sendo imperioso que a prestação de contas seja enviada ou os recursos devolvidos. Dessa forma, concedemos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência deste Ofício, para o saneamento da pendência ou para a devolução dos recursos, devidamente atualizados. O não atendimento a esta diligência no prazo estabelecido implicará a inadimplência da Entidade bem como serão levadas a efeito, em relação aos responsáveis, as medidas previstas na Instrução Normativa/TCU nº 71/2012, incluindo, se for o caso, instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) ou registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), sendo que este último ocorrerá em 75 (setenta e cinco) dias a contar da ciência deste Ofício.

4. Em razão do disposto na Resolução nº 12, de 6 de junho de 2018, que institui a obrigatoriedade do uso do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC, deve-se proceder à devida inserção dos dados no referido Sistema, o qual é acessado no endereço: <http://simec.mec.gov.br>, sendo que a documentação apresentada fisicamente não é válida para comprovação.

5. Caso a utilização integral dos recursos tenha ocorrido em gestão anterior e, mesmo após articulação com os responsáveis, ficar evidenciada a impossibilidade de a atual gestão enviar a prestação de contas, faz-se necessária a adoção de medidas legais contra os responsáveis.

6. Nesse sentido, o FNDE orienta as entidades beneficiárias e os gestores de recursos transferidos que, para a suspensão de inadimplência e/ou afastamento da responsabilidade sobre a omissão no dever de prestar contas, as medidas de resguardo ao erário contra os gestores responsáveis pela omissão deverão ser apresentadas por requerimento à Coordenação-Geral de Acompanhamento de Prestação de Contas - CGAPC, tendo em consideração os seguintes documentos:

- Atos de nomeação/posse ou diplomação de Prefeito, Secretário ou outro gestor responsável, de forma a comprovar a legitimidade do polo passivo da Ação Judicial/Representação;
- Extratos bancários da conta corrente e de aplicação utilizadas na transferência, comprovando, por exemplo, a execução ou não execução dos recursos, ou a não gestão do autor da ação sobre o saldo de recursos do instrumento, comprovando inclusive a sua devolução, se for o caso.
- Cópia de Declaração publicada em Diário Oficial local, informando que realizou buscas em seus arquivos e que notificou a(s) gestão(ões) anterior(es) a apresentar(em) a documentação exigida para prestação de contas, sem,

contudo, obter êxito; ou cópia da Representação ou Ação de Ressarcimento constando expressamente aquela Declaração; ou cópia de processo de Sindicância ou PAD que apurou a ausência de documentos relativos à prestação de contas.

- Cópia da(s) Notificação(ões) expedida(s) ao(s) gestor(es) antecessor(es), exigindo a apresentação da documentação referente à prestação de contas da transferência, com o respectivo comprovante de recebimento.
- Cópia do protocolo da Ação de Exibição de Documentos proposta em desfavor do(s) gestor(es) antecessor(es), nos termos do Acórdão TCU nº 2400/2020 - Plenário, item 4.3.22.

7. Caso opte pela devolução total dos recursos, para que seja dada quitação integral no que tange aos valores repassados e não comprovados, o valor do débito deverá ser atualizado monetariamente com aplicação de juros até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o Sistema Débito, no Sítio do Tribunal de Contas da União - <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>, e recolher via Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme instruções constantes no endereço <http://www.fnnde.gov.br/acoes/prestacao-de-contas/area-para-gestores/gru-devolucao-de-recursos-financeiros>. O índice tem correção mensal, razão pela qual o valor a ser restituído deverá ser atualizado na data da efetiva devolução.

8. Destacamos que com a inclusão do artigo 13-A na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, do Tribunal de Contas da União (TCU), é facultado ao gestor responsável pelo débito recolher o valor principal integral atualizado monetariamente, sem a incidência de juros moratórios, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992. Não obstante, ressaltamos que a quitação é provisória com condição resolutiva a ser avaliada pelo TCU sob o aspecto da boa-fé do gestor em Tomada de Contas Especial a ser instaurada e remetida àquela Corte de Contas com esta finalidade.

9. Alertamos que é responsabilidade do(da) atual gestor(a) a devolução do(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) específica(s) (conta corrente e conta aplicação), conforme apontado nos quadros constantes no parágrafo 1 desta Diligência, caso o prazo para prestação de contas tenha recaído sob sua gestão. Salientamos que a Entidade será responsabilizada solidariamente por eventual não recolhimento do saldo, conforme orientação técnica do Tribunal de Contas da União, na Decisão Normativa nº 57, de 5 de maio de 2004.

10. A devolução do saldo também deverá ser atualizada pelo Sistema Débito e recolhida por GRU. Ressaltamos que o saldo de aplicação não necessita de atualização. Caso verifique que exista saldo, orientamos que efetue o recolhimento e declare na respectiva prestação de contas, enviando-a via SIMEC ao FNDE, ainda que não possua os demais registros da execução, o que sanará a responsabilidade de Vossa Excelência e da Entidade perante o saldo verificado quando da análise por esta Autarquia.

11. Em tempo, salientamos que nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos, de acordo com o incidente de uniformização de jurisprudência do TCU exposta na Súmula nº 286 - TCU - Plenário, as medidas restritivas e de exceção levarão em conta a responsabilização solidária da entidade pelo dano causado ao erário.

12. Por oportuno, aproveitamos a oportunidade para informar que foram disponibilizados diversos manuais relacionados aos módulos PAR 2, PAR 3, PAR 4 e Obras 2.0 do SIMEC no portal do FNDE, Programa PAR, Área para Gestores, Manuais, no endereço: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/par/manuais>.

13. Por fim, informamos que as dúvidas sobre o acesso ao SIMEC poderão ser sanadas através do PAR Fale Conosco: <https://www.fnnde.gov.br/parfaleconosco/index.php/publico>, área Senha do SIMEC PAR.

Atenciosamente.
Equipe PAR MEC/FNDE